



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CRUZ ALTA
Procedimento nº 00755.001.947/2022 — Procedimento Administrativo para outras atividades

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº Recomendação nº 06/2023
Foi publicado nesta data no mural desta
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS

Em 10/08/23

Responsáveis _____

RECOMENDAÇÃO nº 06/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigos 127 e 129, incs. I, II, III e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 111, V, e parágrafo único, alínea 'b' da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 32, inciso IV, da Lei Estadual n.º 7.669/82 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público); art. 56 do Provimento nº 71/2017-PGJ, da Procuradoria-Geral de Justiça, bem como na Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; no âmbito do expediente; e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado à qual incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF), atua de forma essencial no *enforcement* dos instrumentos de comando e controle da política ambiental, bem como fiscaliza a adequação dos licenciamentos concedidos, a regularidade das supressões de vegetação autorizadas e o sancionamento em casos de ilícitos ambientais;

CONSIDERANDO as obrigações internacionais ratificados pelo Brasil, em especial a Declaração do Rio sobre Ambiente e Desenvolvimento de 92, que estabelece em seu princípio 10, o direito de participação pública na tomada de decisões em matéria ambiental, como forma de exercício da cidadania ambiental e instrumento da democracia administrativa[1], além de prever: "*Ao nível nacional, cada pessoa terá*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CRUZ ALTA

Procedimento nº **00755.001.947/2022** — Procedimento Administrativo para outras atividades

acesso adequado às informações relativas ao ambiente detidas pelas autoridades, incluindo informações sobre produtos e atividades perigosas nas suas comunidades, e a oportunidade de participar em processos de tomada de decisão. Os Estados deverão facilitar e incentivar a sensibilização e participação do público, disponibilizando amplamente as informações. O acesso efetivo aos processos judiciais e administrativos, incluindo os de recuperação e de reparação, deve ser garantido;"

CONSIDERANDO o dever de publicidade da Administração Pública, previsto expressamente no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, que se trata de um dos princípios edificantes do Estado Democrático de Direito, e os direitos correlatos da sociedade à informação e participação, que permitem o acesso da sociedade a informações de interesse público, e a realização diretamente do controle social da gestão pública, imprescindíveis não somente a uma relação republicana de transparência entre administrador e administrado, mas também para que a sociedade possa participar de forma efetiva da vida pública, por meio dos mecanismos constitucionais da democracia indireta e direta, consoante termos do artigo 37, § 3º, II, da Carta Maior;

CONSIDERANDO o artigo 5º, inciso XXXIII, da Magna Carta, que assegura, a todos, o direito ao recebimento de informações de interesse particular, coletivo ou geral, que deverão ser prestadas pelos órgãos públicos no prazo da lei, inclusive sob pena de responsabilidade, demonstrando que a necessidade de publicização de informações é essencial para o adequado funcionamento do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO a falta de acesso dos membros do Ministério Público a informações que, por determinação legal, deveriam estar disponíveis para acesso



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CRUZ ALTA

Procedimento nº **00755.001.947/2022** — Procedimento Administrativo para outras atividades

público no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLO, bem como os efeitos dessa falha na redução da capacidade institucional dos órgãos de controle externo da Administração Pública e, por consequência, na redução da efetividade da política pública ambiental e climática no país

CONSIDERANDO a Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei nº 12.527/11), responsável por regulamentar as previsões constitucionais de acesso à informação aplicáveis à Administração Pública, que dentre suas diretrizes ressaltam-se a observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; a utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; o fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na Administração Pública e o desenvolvimento do controle social da Administração Pública (art. 3º, LAI); aliado ao dever do Estado garantir a todos o direito de acesso à informação, que deve ser franqueada mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão (art. 5º, LAI);

CONSIDERANDO que o direito de acesso à informação, por sua vez, compreende o direito de obter orientação sobre onde e como encontrar a informação almejada; além da informação em si, a qual deve ser íntegra, autêntica e atualizada e englobar toda a informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por órgãos ou entidades públicas, recolhidos ou não em arquivos públicos, a despeito daquelas produzidas ou custodiadas por entidade privada em razão de vínculo com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e que é



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CRUZ ALTA

Procedimento nº 00755.001.947/2022 — Procedimento Administrativo para outras atividades

dever do Poder Público e da coletividade defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, bem como considerando que a atuação conjunta do Estado e da sociedade civil na defesa do meio ambiente pressupõe, necessariamente, o amplo acesso à informação na seara ambiental, nos termos do artigo 225 da CF/88, e sedimentado, há tempos, pelo Supremo Tribunal Federal[2];

CONSIDERANDO a Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei nº 6.938/81, que elenca entre os seus objetivos a divulgação de dados e informações ambientais (art. 4º, V, PNMA), como meio de garantir a preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico, bem como estabelece como um de seus instrumentos a criação de um sistema nacional de informações sobre meio ambiente e a obrigação do Poder Público de produzir e veicular tais informações (art. 9º, VII e XI, PNMA);

CONSIDERANDO o artigo 2º da Lei nº 10.650/03, que trata especificamente do acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do SISNAMA, facilitado pelo avanço tecnológico e o desenvolvimento da rede mundial de computadores (internet), possibilitando que as informações sejam disponibilizadas por meio eletrônico;

CONSIDERANDO que a referida lei, em seu artigo 4º, determina que sejam publicados em Diário Oficial e fiquem disponíveis, no respectivo órgão, em local de fácil acesso ao público, listagens e relações contendo os dados referentes aos seguintes assuntos:

- a) *pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão;*
- b) *pedidos e licenças para supressão de vegetação;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CRUZ ALTA

Procedimento nº **00755.001.947/2022** — Procedimento Administrativo para outras atividades

- c) autos de infrações e respectivas penalidades impostas pelos órgãos ambientais;
- d) lavratura de termos de compromisso de ajustamento de conduta;
- e) reincidências em infrações ambientais;
- f) recursos interpostos em processo administrativo ambiental e respectivas decisões; e
- g) registro de apresentação de estudos de impacto ambiental e sua aprovação ou rejeição.

CONSIDERANDO os ditames dos artigos 7º e 8º da Lei Complementar nº 140 /2011, principalmente no que tange à publicidade pelo órgão ambiental competente dos dados constantes do artigo 4º da Lei nº 10.650/03, devendo haver a inserção, transparência e atualização das informações ambientais no sítio eletrônico Municipal, assegurando que nele estejam inseridos e atualizados, periodicamente, os dados previstos na legislação que trata de suas atribuições e funções;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.938/81, que assevera em seu artigo 10, §1º, que os pedidos de licenciamento, renovação e concessão, serão, dentre outros meios, publicados em meio eletrônico mantido pelo órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.120/21, que dispõe sobre princípios (art. 3º), regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão (art. 1º), que se aplica aos órgãos da administração pública direta e indireta federal e dos demais entes federados que adotarem os comandos da lei por meio de atos normativos próprios (art. 2º);

CONSIDERANDO que o Código Florestal (Lei nº 12.651/12) estabeleceu, em seu artigo 35, *caput*, e §4º, a obrigação do Poder Público Federal de disponibilizar,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CRUZ ALTA

Procedimento nº 00755.001.947/2022 — Procedimento Administrativo para outras atividades

ambientais requeridas e concedidas e autos de infração ambiental lavrados – é absolutamente fundamental, além de um dever dos entes públicos, para que o Ministério Público e os Tribunais de Contas possam cumprir suas funções institucionais, enquanto órgãos de controle da Administração Pública;

RECOMENDA AO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente plano de inserção, publicização e atualização DE TODAS AS PEÇAS dos expedientes administrativos ambientais, mantendo em acesso público online:

1. Pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão;
2. Pedidos e licenças para supressão de vegetação;
3. Autos de infrações e respectivas penalidades impostas pelos órgãos ambientais;
4. Lavratura de termos de compromisso de ajustamento de conduta;
5. Reincidências em infrações ambientais;
6. Recursos interpostos em processo administrativo ambiental e respectivas decisões;
7. Registro de apresentação de estudos de impacto ambiental e sua aprovação ou rejeição; e,
8. Estudos ambientais, peças técnicas, informações geoespaciais, análises, pareceres técnicos e jurídicos, atos administrativos emitidos, relatórios de pendências, monitoramento e acompanhamento, termos de compromisso, áreas embargadas,



dentre outros, que possibilitem verificar o seu conteúdo e os responsáveis pela respectiva emissão.

Plano este que não deverá perdurar por mais de 01 ano para sua completa implementação, salvo motivo de extrema relevância.

Requisita-se, outrossim, a adequada e imediate divulgação da recomendação expedida (afixação em local de fácil acesso ao público, no prédio da Prefeitura Municipal ou divulgação ostensiva no sítio da rede mundial de computadores de domínio do Município ou da Secretaria Municipal afim), com posterior comprovação.

O desatendimento à presente Recomendação poderá implicar na adoção das medidas legais e judiciais cabíveis, objetivando-se, inclusive, a punição dos responsáveis, além da responsabilização civil por eventuais danos que ocorrerem.

Cruz Alta, 03 de agosto de 2023.

Amanda Giovanaz,
Promotora de Justiça, em substituição.

[1] Princípio 10: O melhor modo de tratar as questões ambientais é com a participação de todos os cidadãos interessados, em vários níveis. No plano nacional, toda pessoa deverá ter acesso adequado à informação sobre o ambiente de que dispõem as autoridades públicas, incluída a informação sobre os materiais e as atividades que oferecem perigo a suas comunidades, assim como a oportunidade de participar dos processos de adoção de decisões. Os Estados deverão facilitar e fomentar a sensibilização e a participação do público, colocando a informação à disposição de todos. Deverá ser proporcionado acesso efetivo aos procedimentos judiciais e administrativos, entre os quais o ressarcimento de danos e recursos pertinentes.

[2] "O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado – direito de terceira geração – constitui prerrogativa jurídica de titularidade coletiva, refletindo, dentro do processo de afirmação dos direitos humanos, a expressão significativa de um poder atribuído não ao indivíduo identificado em sua singularidade, mas num sentido



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CRUZ ALTA

Procedimento nº **00755.001.947/2022** — Procedimento Administrativo para outras atividades

verdadeiramente mais abrangente, a própria coletividade social. Enquanto os direitos de primeira geração (direitos civis e políticos) que compreendem as liberdades clássicas, negativas ou formais, realçam o princípio da liberdade e os direitos de segunda geração (direitos econômicos, sociais e culturais), que se identificam com as liberdades positivas, reais ou concretas, acentuam o princípio da igualdade, os direitos de terceira geração, que materializam poderes de titularidade coletiva atribuídos genericamente a todas as formações sociais, consagram o princípio da solidariedade e constituem um momento importante no processo de desenvolvimento, expansão e reconhecimento dos direitos humanos, caracterizados enquanto valores fundamentais indisponíveis, pela nota de uma essencial inexauribilidade" (STF, MS 22.164/SP. Rel. Min. Celso de Mello, DJe 30.10.1995).

Nome: **Amanda Giovanaz**
Promotora de Justiça — 3449971
Lotação: **Promotoria de Justiça Criminal de Cruz Alta**
Data: **03/08/2023 19h56min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 07/08/2023 10:36:01):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**
Data: **03/08/2023 19:56:48 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico: "<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>" informando a chave **000028444632@SIN** e o CRC **4.8969.3546**.

1/1